ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3211 de 03 de julho de 2008.
Autoria: Poder Executivo.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 3154 de 17 de abril de 2008 e dá outras providências".

Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os parâmetros Urbanísticos previsto no Quadro 1 do anexo a Lei nº. 3154 de 17 de abril de 2008.

I – O Quadro 1 passa a vigorar com a seguinte redação anexa:

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 03 dias do mês de julho de 2008.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *1º Secretário*

NELSON D'APARECIDA MEIRELES – *2º Secretário*

Smbc

– Parâmetros Urbanísticos

– Zona de Uso Misto 1 – ZUM 1, Zona de Uso Misto 2 – ZUM 2 e Zona de Uso Misto 3 – ZUM 3
rdim Ingá)

USOS	COUT	T0 (%)	TNS (%)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			ESTACIONAMENTO (Vagas por unidade)
				Frontal	Fundos	Lateral	
Residencial unifamiliar	3,0	70%	10%	3	1,5	1,5	1
- Condomínios	3,0	70%	15%	3	1,5	1,5	1
Residencial multifamiliar	3,5	60%	10%	3	1,5	1,5	1
conômico de pequeno porte	3,0	80%	15%	*0	2,00	1,5	1/80m$_2$ - ZUM1
conômico de grande porte	2,0	70%	20%	5	3,00	2,00	1/50m$_2$
ndustrial de pequeno porte	2,0	70%	15%	3	3,00	2,00	1/200m$_2$
Industrial de grande porte	1,0	60%	20%	5	3,00	4,00	1/500m$_2$
Institucional	3,0	70%	15%	3	3,00	1,5	1/200m$_2$
titucional de maior impacto	2,0	60%	20%	3	3,00	3,00	1/500m$_2$

imo de 2,00m do Meio Fio

de estacionamento deverão possuir as dimensões mínimas de 2,30 metros x 4,50 metros.

do ser edificado até a divisa, desde que não possua deságüe do telhado bem como aberturas para ventilação e iluminação

ndo se tratar de construção de uso misto com mais de um pavimento a construção comercial deverá ocupar no mínimo de 80% da projeção do

ara ser enquadrado como construção econômica, caso contrario deverá obedecer aos parâmetros urbanísticos para construção residencial.

Praça Nirson Carneiro Lobo nº34 Telefone: (61) 3622. 1880 FAX: (61) 3621.3452 CEP: 72.800-060